



Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. n.º 274/09 - GPC

Carazinho, 23 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Ver. Leandro Adams,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 169/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 169/09**, desta data, o qual Autoriza a Concessão de uso de quatro poços artesianos à empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda e Revoga a Lei Municipal n.º 6.749/08, para apreciação Sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente projeto que propõe a cessão de uso dos poços artesianos à empresa supracitada, atendendo solicitação da pleiteante que atualmente desenvolve atividades em nosso município, em virtude de ter assumido o controle acionário da empresa onde anteriormente funcionava a indústria Parmalt Brasil S/A Carazinho.

O referido projeto é uma adequação da lei de concessão, haja vista a transferência de titularidade da indústria instalada no local.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 543/09

CBS

23 NOV 2009

DESTINAÇÃO: Projetos

RECEBIDA EM: 23/11/09 14:08

franciele g. boite

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em: 23.11 2009 às 14 h 00 min

Cleumar Moraes Zambini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de uso de quatro poços artesianos à empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda e Revoga a Lei Municipal n.º 6.749/08.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a concessão para fins de uso, mediante contrato, conforme minuta anexa, à empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda, quatro (04) poços artesianos, de propriedade do Município de Carazinho, com a seguinte localização geográfica: Poço 1 – S – 28º 17'39.4" W – 052º44'45.5"; Poço 2 – S – 28º 17'36.7" W – 052º44'41.0"; Poço 3 – S – 28º 17'55.3" W – 052º44'22.6"; Poço 4 – S – 28º 18'18.7" W – 052º44'22.2"; conforme croqui de localização que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os poços objeto dessa concessão destinam-se para abastecimento de água potável a empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda - Carazinho.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso dos poços da concessionária para alguma necessidade da municipalidade.

Parágrafo Único. O uso dos poços previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **dez (10) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

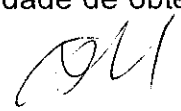
Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá os poços ao Município, incorporando-se as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) transferência da concessionária para outro Município;
- d) por razões de interesse público;
- e) decorrido o prazo da concessão;
- f) uso dos poços pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- g) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar os poços descritos no artigo 1º, em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

Art. 7º Fica a concessionária, desde já, obrigada a efetuar a transação junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado com a finalidade de obter a outorga dos poços artesianos ou suas expensas.



Art. 8º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, incidentes sobre os poços artesianos descritos no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.749, de 11 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2009.



AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

CBS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Setor de Arquitetura e Engenharia

RELATÓRIO DE VISTORIA "IN LOCO"

Assunto: POÇOS ARTESIANOS

Local: DISTRITO INDUSTRIAL – Carlos Augusto Fritz - Carazinho - RS

Requerente: **NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**

Em atendimento à solicitação da empresa requerente, quanto a localização dos poços artesanais na área a ser Concedida para fins de uso, pela Empresa **NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, temos a informar:

Ao efetuar a vistoria no local indicado, constatamos que estão em uso quatro poços artesanais com a seguinte localização geográfica.

Poço 1 – S – 28° 17'39.4" W – 052° 44'46.5"

Poço 2 – S – 28° 17'36.7" W – 052° 44'41.0"

Poço 3 – S – 28° 17'55.3" W – 052° 44'22.6"

Poço 4 – S – 28° 18'18.7" W – 052° 44'22.2"

Informamos também que os poços 1,2,3 situam-se em área de preservação permanente Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz. O poço 4 está localizado em área de propriedade Municipal. Os quatro poços, até o momento, estavam sob concessão de uso à empresa Parmalat do Brasil S/A, conforme Lei Municipal nº 6.749 de 11 de março de 2008.

Em anexo croqui elucidativo.

Carazinho, 12 de novembro de 2009.

Atenciosamente,

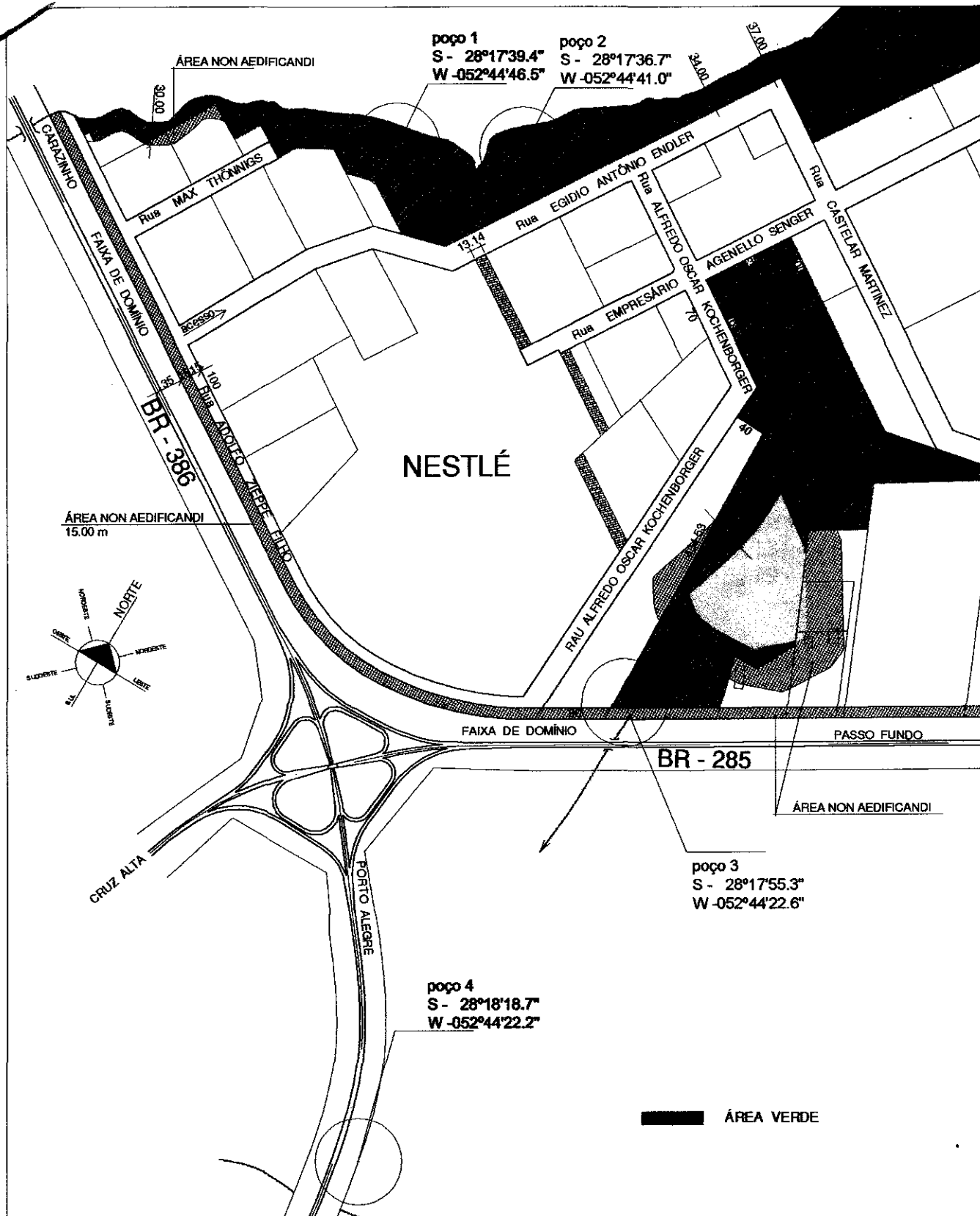
Leticia A. Del Savio

Arq. Leticia A. Del Savio – CREA 130648

A/C

Sr. Hélio Büllau

Secretário de Planejamento e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN



OBRA: POSIÇÃO GEOGRÁFICA - POÇOS ARTESIANOS EM USO PELA NESTLÉ
LOCAL: DISTRITO INDUSTRIAL - Carlos Augusto Fritz - Carazinho RS

PREFEITO: AYLTON MAGALHÃES

Leticia A. Del Savio
 PROJETO: Leticia A Del Savio
 CREA 130648 - D

EXECUÇÃO:

ESCALA:
SEM ESCALA

DATA:
12/11/2009

LEVANTAMENTO:
Topografia

DESENHO:
Jeferson

MINUTA
TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF n.º 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, AYLTON MAGALHÃES.

CONCESSIONÁRIA: NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.051.859/0001-46, com sede no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, em Carazinho - RS, neste ato representada por seu Gerente Industrial, FRANCISCO DE PAULA N. MARINO, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal n.º de, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de quatro (04) poços artesianos de propriedade do município de Carazinho, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de quatro (04) poços artesianos com a seguinte localização geográfica: Poço 1 – S – 28° 17'39.4" W – 052°44'45.5"; Poço 2 – S – 28° 17'36.7" W – 052°44'41.0"; Poço 3 – S – 28° 17'55.3" W – 052°44'22.6"; Poço 4 – S – 28° 18'18.7" W – 052°44'22.2";

CLÁUSULA SEGUNDA: Os poços referidos na cláusula anterior, será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal n.º

CLÁUSULA TERCEIRA: A Concessão de Uso dos poços à CONCESSIONÁRIA, destinam-se para o abastecimento de água potável a empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda.

CLÁUSULA QUARTA: Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso dos poços da CONCESSIONÁRIA para alguma necessidade do Município.

Parágrafo Único: Para uso consoante disposto na cláusula anterior, o CONCEDENTE fará solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias e colocado a disposição gratuitamente.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão dos poços na cláusula II, no imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei Municipal n.º, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá os poços ao CONCEDENTE, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Parágrafo Único. O contrato de concessão será rescindido:

- I - no caso de dissolução ou desativação da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - transferência da concessionária para outro município;
- IV - por razões de interesse público;
- V - decorrido o prazo da Concessão;
- VI - uso dos poços pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- VII - pelo não cumprimento por parte da Concessionária das obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessionária compromete-se a conservar e preservar os poços descritos na cláusula 1ª, em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas de manutenção, incidentes sobre os poços artesianos descritos acima, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho,de de 2009.

Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Testemunhas:
